



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2019

Jardim-MS, 27 de novembro 2019.

Regulamenta a incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana nas áreas de preservação ambiental do Município de Jardim/MS, e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - Fica regulamentada para fins de incidência do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – ITU, as áreas consideradas ZIA - Zona de Interesse Ambiental - o equivalente a 5% (cinco por cento) do total da área.

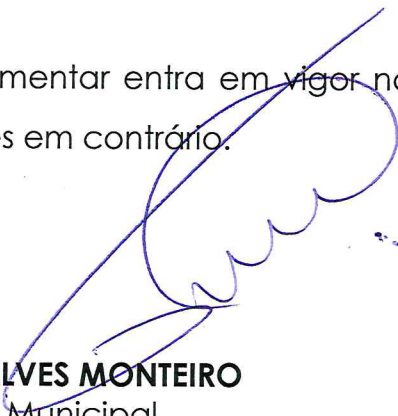
Parágrafo único – as áreas urbanas determinadas pelas ZIA - Zona de Interesse Ambiental, definida pela área de preservação permanente junto ao rio Miranda estendida com uma faixa média de 300m, considerando a distância mínima de 200m a partir da margem do rio, com a finalidade de preservar a vegetação existente e proteger a área junto ao rio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 2º - Quando houver edificações nas áreas consideradas zona de interesse ambiental, será incidente o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana, acrescido do percentual previsto de 5% (cinco por cento) do total a área de acordo com o Art.1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito Municipal